# **Boletim do** Trabalho e Emprego

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 132\$00

(IVA incluído)

Pág.

**BOL. TRAB. EMP.** 

1.<sup>A</sup> SÉRIE

**LISBOA** 

**VOL. 67** 

N.º 47

P. 3551-3562

22-DEZEMBRO-2000

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3553
Organizações do trabalho	3559
Informação sobre trabalho e emprego	

# ÍNDICE

## Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

## Po

#### Po

Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e diversas associações sindicais (trabalhadores administrativos)	3553
— PE das alterações dos CCT para a ind. de batata frita, aperitivos e similares	3554
<ul> <li>PE das alterações dos CCT (dist. de Aveiro e Porto) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio</li> </ul>	3555
<ul> <li>Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços</li></ul>	3555
— Aviso para PE do CCT entre a ACIC — Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	3556
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	3556
— CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	3557

### Organizações do trabalho:

## Associações sindicais:

I — Estatutos:

## II — Corpos gerentes:

. . .

## Associações patronais:

I — Estatutos	;
---------------	---

. . .

## II — Corpos gerentes:

— Assoc. das termas de Portugal — ATP	3560
— Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) — Conselho coordenador	3561



#### **SIGLAS**

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

**ACT** — Acordo colectivo de trabalho.

**PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

**DA** — Decisão arbitral.

**AE** — Acordo de empresa.

#### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

**Dist.** — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2600 ex.

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

**DESPACHOS/PORTARIAS** 

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e diversas associações sindicais (trabalhadores administrativos).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

## Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30,

de 15 de Agosto de 2000, são extendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de abate de aves e de desmanche, corte, preparação e qualificação de carne de aves e respectiva comercialização e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

## Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

## PE das alterações dos CCT para a ind. de batata frita, aperitivos e similares

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000, e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e a FESAHT Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000, e entre a mesma associação patronal e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000, são extendidas, no território do continente:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de fabrico de batata frita, aperitivos ou similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
  - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam actividade de fabrico de batata frita, aperitivos ou similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

## Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT (dist. de Aveiro e Porto) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36 e 38, de 29 de Setembro e de 15 de Outubro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2000, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIM Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a referida associação patronal e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 36 e 38, de 29 de Setembro e de 15 de Outubro de 2000, são estendidas nos distritos de Aveiro e Porto:
  - As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
  - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

## Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Outubro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações aos CCT mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 47, de 15 de Agosto e 22 de Dezembro de 2000, respectivamente.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Faro:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, de 22 de Julho de 1996, de 22 de Julho de 1997, de 22 de Julho de 1998 e de 22 de Julho de 1999, e 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97,

de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de Agosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996, de 22 de Novembro de 1996, de 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE do CCT entre a ACIC — Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará o referido CCT extensivo, no distrito de Coimbra:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais

- outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, de 22 de Julho de 1996, de 22 de Julho de 1997, de 22 de Julho de 1998 e de 22 de Julho de 1999, e 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.os 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de Agosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996, de 22 de Novembro de 1997, de 15 de Janeiro de 1999 e de 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO I

## Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas que desenvolvam actividade de comércio retalhista no distrito de Faro representadas pela ACRAL e ACP e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja o seu local de trabalho.

#### Cláusula 2.ª

## Vigência

- 1, 2 e 3 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 4 A tabela salarial constante no anexo IV produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

#### CAPÍTULO VI

## Cláusula 24.ª

#### Retribuições certas mínimas

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 3 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

- 4 Aos trabalhadores com funções de caixa ou que tenham a seu cargo recebimentos de numerário, será atribuído um abono mensal de 2100\$, desde que sejam responsáveis pelas falhas.
  - 5 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
  - 6 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
  - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 27.ª

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 O valor pecuniário de cada diuturnidade é de 1600\$.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 29.ª

Aos trabalhadores deslocados ao serviço da empresa serão assegurados os seguintes direitos:

a) Pagamento das refeições, alojamento e transporte necessários, nos seguintes termos:

Diária — 4750\$; Alojamento e pequeno-almoço — 2650\$; Pequeno-almoço — 300\$; Almoço, jantar ou ceia — 1475\$.

ou pagamento das despesas contra a apresentação de documentos comprovativos.

b) e c) (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

6 e 7 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 48.ª

## Condições particulares de trabalho feminino

- a) (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- b) A mulher trabalhadora tem direito a licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
- c) A mãe que comprovadamente amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação;
- d) No caso de não haver lugar a amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito por decisão conjunta a dispensa referida na alínea anterior para aleitação até o filho perfazer um ano;
- e) A dispensa, quando pedida, da comparência ao trabalho até dois dias de cada mês, sendo facultativa a retribuição;
- f) O emprego a meio tempo com a remuneração proporcional, desde que os interesses familiares da trabalhadora o exijam e não haja sacrifício incomportável para a entidade patronal;

- g) Direito de ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de retribuição, desde que devidamente comprovadas;
- h) As entidades patronais são obrigadas a dispensar as trabalhadoras que tenham encargos familiares da prestação de trabalho em horas extraordinárias, sempre que aquelas o solicitem e sem que tal facto importe tratamento menos favorável.

ANEXO IV

Quadro de vencimentos

Níveis	Remunerações
A	99 200\$00 91 000\$00 88 900\$00 82 600\$00 76 500\$00 67 700\$00 63 800\$00 63 800\$00 63 800\$00 63 800\$00 63 800\$00 63 800\$00

#### Faro, 18 de Outubro de 2000.

Pela ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve: (Assinatura ilegível.)

Pela ACP — Associação Comercial de Portimão: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços, seu filiado.

Lisboa, 27 de Novembro de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 4 de Dezembro de 2000.

Depositado em 11 de Dezembro de 2000, a fl. 88 do livro n.º 9, sob o n.º 386/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho* 

e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2000:

## 1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas. Chefe de laboratório. Chefe de produção.

Contabilista.

#### 2 — Quadros médios:

## 2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de departamento/divisão ou serviços.

Chefe de serviços administrativos. Programador de informática.

Tesoureiro.

### 2.2 — Técnicos da produção e outros:

Analista.

Chefe de fabricação. Chefe de serviços técnicos.

Enfermeiro.

## 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de carimbos.

Chefe de equipa.

Chefe de turno. Chefe de vendas.

Coordenador de cargas e descargas.

Coordenador de serviços complementares.

Encarregado.

Encarregado de armazém.

Encarregado de higiene e segurança.

Encarregado de pessoal feminino.

Encarregado de turno.

Fogueiro — encarregado.

Gravador chefe de carimbos.

Mestre de papel e cartão ou telas metálicas.

#### 4 — Profissionais altamente qualificados:

### 4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras.

Secretário de direcção/administração.

Técnico de vendas ou vendedor especializado.

#### 4.2 — Produção:

Controlador de qualidade.

Controlador de qualidade de papel.

Desenhador especializado.

Desenhador maquetista especializado.

Desenhador projectista.

Instrumentista.

Oficial impressor qualificado (CC).

Preparador de trabalho.

Trabalhador de qualificação especializada.

#### 5 — Profissionais qualificados:

#### 5.1 — Administrativos:

Caixa.

Escriturário.

Gravador especializado de carimbos.

Operador de informática.

#### 5.2 — Comércio:

Caixeiro.

Pracista.

Prospector e promotor de vendas.

Vendedor.

Viajante.

## 5.3 — Produção:

Afinador de máquinas.

Amostrista.

Apontador metalúrgico.

Carpinteiro.

Condutor de máquinas de acabamento.

Condutor de máquina de produção.

Condutor de máquina de refinação de massa das empresas dos grupos I, I-A e II.

Condutor de máquina de revestimentos.

Controlador de formatos (AV).

Controlador de formatos (BV).

Desenhador de arte final.

Desenhador de carimbos.

Desenhador maquetista.

Desenhador técnico.

Estucador.

Ferreiro forjador.

Fogueiro.

Gravador de carimbos.

Gravador e montador de carimbos.

Mecânico de aparelhos de precisão.

Mecânico de automóveis.

Montador de cunhos e cortantes.

Oficial de 1.a

Oficial de 2.a

Oficial electricista.

Oficial impressor (CC). Oficial principal electricista.

Operador de central eléctrica ou termoeléctrica.

Operador de quadro.

Pedreiro.

Pintor.

Pintor de veículos, máquinas ou móveis.

Preparador ou operador de laboratório.

Rectificador mecânico.

Serralheiro civil.

Serralheiro mecânico.

Soldador por electroarco ou oxi-acetilénico.

Torneiro mecânico.

Trolha.

Turbineiro.

## 5.4 — Outros:

Auxiliar de enfermagem.

Cozinheiro.

Encarregado de refeitório.

Fiel de armazém.

Maquinista.

Motorista (pesados e ligeiros).

## 6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

## 6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de fiel de armazém.

Aiudante de motorista.

Cobrador.

Dactilógrafo.

Empregado de refeitório.

Jardineiro.

Operador arquivista.

Telefonista.

#### 6.2 — Produção:

Ajudante.

Ajudante de amostrista.

Ajudante de condutor de máquina de acabamento. Ajudante de condutor de máquina de produção

tipo C.

Ajudante de condutor de máquina de revestimentos (máquina com largura útil inferior a 1,22 m).

Ajudante de condutor de refinação da massa.

Ajudante de electricista.

Ajudante de fogueiro.

Ajudante de maquinista.

Ajudante de preparador de cola.

Ajudante de preparador de matérias-primas.

Ajudante feminina.

Auxiliar de laboratório.

Condutor de empilhador.

Embalador.

Entregador de ferramentas.

Ferramenteiro.

Limador-alisador.

Lubrificador.

Manipulador.

Operador.

Operadora feminina.

Pré-oficial electricista.

Preparador de banhos para revestimentos.

Preparador de cola.

Preparador de matérias-primas.

Primeiro-ajudante de condutor.

Primeiro-ajudante de condutor de máquinas de revestimentos (máquinas com largura útil superior a 1,22 m).

Saqueiro.

Segundo-ajudante de condutor.

Segundo-ajudante de condutor de máquinas de revestimentos (máquinas com largura útil igual ou superior a 1,22 m).

Serrador.

Trabalhadores de serviços complementares (embalador, enfardador).

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo.

Porteiro e guarda.

Servente de limpeza.

7.2 — Produção:

Auxiliar de servente.

Servente.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz.

Estagiário.

Tirocinante de desenhador.

#### Profissões integradas em dois níveis

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado geral.

Paquete. — Desempenha as mesmas tarefas de contínuo e, dado que a idade não constitui um elemento de diferenciação do conceito de profissão, deverá ter o mesmo nível de qualificação do contínuo.

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## **ASSOCIAÇÕES SINDICAIS**

I — ESTATUTOS

. . .

## II — CORPOS GERENTES

. . .

## **ASSOCIAÇÕES PATRONAIS**

I — ESTATUTOS

. . .

## II — CORPOS GERENTES

Assoc. das termas de Portugal — ATP — Eleição em 17 de Fevereiro de 2000, para o triénio de 2000-2002.

#### Mesa da assembleia geral

- Presidente Empresa das Águas do Gerês, S. A., representada pelo Dr. João Gomes Pinheiro, casado, morador na Rua do Major Maia, 5, 1.º, esquerdo, na Póvoa de Varzim, portador do bilhete de identidade n.º 804103, contribuinte n.º 115536825.
- Vice-presidente Câmara Municipal de Chaves, representada por António Manuel Pires de Almeida, casado, morador na Rua de Santos Vidago, 50-B, em Vidago, portador do bilhete de identidade n.º 1844949, contribuinte n.º 106142771.
- Secretário Sociedade da Água do Luso, S. A., representada por Júlio Manuel dos Santos Penetra, casado, morador no sítio do Balancho, no Luso, portador do bilhete de identidade n.º 634791, contribuinte n.º 115305076.

#### Direcção

Presidente — Empresa das Águas Minero Medicinais de Caldelas, S. A., representada pelo Dr. José Soares Barbosa, casado, morador na Avenida do Restelo,

19, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2361937, contribuinte n.º 120343231. Vice-presidentes:

- Companhia dos Banhos de Vizela, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho, casado, morador na Rua de Latino Coelho, 1, bloco A-1, 18.°, esquerdo, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1305737, contribuinte n.º 128009276.
- Termas de Monte Real, L. da, representada por Joaquim Manuel Magalhães Mexia Alves, casado, morador nas Termas de Monte Real, apartado 1, em Monte Real, portador do bilhete de identidade n.º 619372, contribuinte n.º 119962462.
- Câmara Municipal de São Pedro do Sul, representada pelo Dr. Manuel Bandeira de Almeida Pinho, casado, morador na Avenida de José Vaz, 472, em São Pedro do Sul, portador do bilhete de identidade n.º 1569847, contribuinte n.º 113041837.
- SOVIPE Sociedade de Desenvolvimento Turístico de Vidago e Pedras Salgadas, S. A., representada pelo engenheiro Serafim de Oliveira, casado, morador na Rua de Sousa Lopes, lote I-J, 5.°, esquerdo, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.° 1841932, contribuinte n.° 130042068.

INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, representado pelo Dr. Eduardo Manuel Fernandes Graça, casado, morador na Rua do Professor Simões Raposo, 2, 3.º, F, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 175041, contribuinte n.º 113025180.

Junta de Freguesia de Cabeço de Vide, representada por Manuel Rodrigues Fontainhas, casado, morador na Rua de Francisco Ferreira Lé, 32, em Cabeço de Vide, portador do bilhete de identidade n.º 303138, contribuinte n.º 160360110.

#### Conselho fiscal

Presidente — Águas de Carvalhelhos, S. A., representada pelo Dr. José Luís Medeiros Teixeira, casado, morador na Avenida do General Medeiros Teixeira, bloco II, 2.°, esquerdo, em Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 6912656, contribuinte n.º 180467280.

#### Vogais efectivos:

Câmara Municipal de Nisa, representada pelo Dr. José Manuel Semedo Basso, casado, morador na Rua de Guerra Junqueiro, 2, rés-do-chão, em Nisa, portador do bilhete de identidade n.º 4574734, contribuinte n.º 61468985.

Câmara Municipal da Covilhã, representada pelo Dr. Carlos Alberto Pinto, casado, morador na Praça do Município, na Covilhã, portador do bilhete de identidade n.º 401704, contribuinte n.º 133771032.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 6 de Dezembro de 2000, sob o n.º 124, a fl. 42 do livro n.º 1.

# Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) — Conselho coordenador — Eleição para o triénio de 2000-2002.

Distrito	Data da eleição	Delegado eleito
Aveiro	2-11-2000	Adriano de Sousa & Filho, L. <sup>da</sup> , representada por Manuel dos Santos Tei- xeira de Sousa.
Beja	29-6-2000	Manuel Farrajota Bernardo, L. <sup>da</sup> , representada por Fernando Manuel Cortes Farrajota.

Distrito	Data da eleição	Delegado eleito
Braga	26-10-2000	Calheiros de Carvalho & Filhos, L. <sup>da</sup> , representada por José Calheiros de Car-
Bragança	12-10-2000	valho. Ruivo & Pinheiro, L. <sup>da</sup> , representada por António
Castelo Branco	30-10-2000	Frederico Pinheiro. F. Ferreira Gonçalves — Produtos Alimentares, S. A., representada
Coimbra	17-6-2000	por Alfredo José Mendes Ferreira. Santos & Filhos, L. <sup>da</sup> , repre- sentada por Antero Luís
Évora	27-10-2000	Carvalho dos Santos. António Anselmo Dias Sucessores, L. da, represen-
Faro	28-6-2000	tada por engenheiro Manuel Eduardo Leal Vil- larinho Pereira. Rosa, Fragoso & Rodrigues,
1 410	20 0 2000	L. <sup>da</sup> , representada por Inácio Jesuíno Vieira Rodrigues.
Guarda	17-10-2000	António Sena Herd. — Dist. Prod. Alimentares, L. <sup>da</sup> , representada por António Manuel dos Santos Nobre
Leiria	6-7-2000	Sena.  FRUTIFRIO — Sociedade  Refrigeração de Frutas,  L. <sup>da</sup> , representada por
Lisboa	4-7-2000	José Carlos Borges Gomes. LUSITECA — Transf. e Emb. Prod. Alimentares, S. A., representada por Fernando Rocha.
Portalegre	31-10-2000	Nunes Sequeira, S. A., representada por Doutor Fernando Rocha.
Porto	25-10-2000	Félix Barbosa & C.a, Sucessores, L.da, representada
Santarém	7-11-2000	por Félix Batista Barbosa. Batista & Carvalho, L. da, representada por Octávio Patrício de Carvalho
Setúbal	26-10-2000	Costa.  A Colmeia do Minho, L. <sup>da</sup> , representada por António
Viana do Castelo	26-10-2000	Diogo Jacinto.  Teixeiras & Afonso, L. <sup>da</sup> ,  representada por José de Sá Teixeira.
Vila Real	24-10-2000	Morais, L. da, representada por António Augusto Gentil Sampaio.
Viseu	3-11-2000	Mathias, S. A., representada por José Joaquim Rabaça Teixeira.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 6 de Dezembro de 2000, sob o n.º 125/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.